



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

(ALTERA VALORES E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A gratificação a que alude os artigos 118 e 119 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para as funções de Diretor de Escola e Diretor de Educação Infantil, serão pagas nos seguintes valores e forma:

I - para Diretor de Escola, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado;

II - para Diretor de Educação Infantil, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado.

Parágrafo único. Os valores-referência das gratificações constantes neste artigo serão corrigidos conforme percentuais de reajustes aplicados aos servidores da administração na data do dissídio da categoria.

Art. 2º Fica possibilitado ao professor designado para exercer as funções de Diretor de Escola e Diretor de Ensino Infantil, optar por receber os vencimentos do emprego originário, se mais vantajoso.

Art. 3º Fica possibilitado ao servidor que detém dois empregos de professor ser designado para ocupar a função de Diretor de Escola ou a função de Diretor de Ensino Infantil, mantendo integralmente os vencimentos dos dois empregos originários.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



Protocolo
609

Data e hora
27/04/23 09:33

Doc. Nº
4/2023

Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI COMPLEMENTAR



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -